

### **3.4 Proporção de NTRPs com Valor Comercial da Mensalidade Atípicos – (PESO 1)**

#### **Nomenclatura Simplificada**

##### ***Preço do plano de Saúde***

##### **Conceito**

Razão entre a quantidade de Notas Técnicas de Registro de Produtos (NTRP) com valores comerciais nas primeira, sétima e décima faixas etárias abaixo do limite inferior estatístico e o total de NTRP's associadas a planos ativos em comercialização pela operadora.

##### **Método de cálculo**

Razão entre as NTRP's associadas a planos ativos em comercialização da operadora abaixo do limite inferior e o total de NTRP's associadas a planos ativos em comercialização da operadora em 31 de dezembro do ano-base avaliado.

NTRP's associadas a planos ativos em comercialização da Operadora abaixo do limite inferior
Total de NTRP's associadas a planos ativos em comercialização da Operadora

## **Definição dos termos utilizados no cálculo**

**Numerador** - Quantidade de notas técnicas de registro de produtos (NTRP's), no período da análise, com VCM (Valor Comercial da Mensalidade) nas primeira, sétima e décima faixas etárias, abaixo do limite inferior.

Este limite será calculado pela média do prêmio puro (coluna K) dos trinta grupos formados pela combinação dos quatro fatores de precificação: contratação (Individual, Empresarial, Adesão), cobertura (Ambulatorial, Amb+Hosp, Hospitalar), presença ou não de fator moderador, tipo de acomodação (coletiva ou individual). Quando a cobertura/segmentação do produto é ambulatorial a variável "acomodação" não entra no cálculo.

**Denominador** - Total de notas técnicas de registro de produto (NTRP's) associadas a planos ativos em comercialização no período de análise.

## **Interpretações do indicador**

A NTRP demonstra os custos com a prestação dos serviços de assistência em cada faixa etária e os seus valores comerciais a serem praticados. O cálculo adequado desse valor determina a sustentabilidade econômico-financeira de longo prazo do mercado de planos de saúde. O resultado do cálculo deste indicador pode apontar para a prática de precificação predatória pela operadora na comercialização de produtos. Entende-se, por esta prática, a aplicação de preços abaixo de seu valor definido atuarialmente, o que pode comprometer a sustentabilidade da operação.

Não existe limite máximo para a definição do VCM. É importante ressaltar que se está comparando o valor de comercialização (coluna T) com o prêmio puro (coluna K), que desconsidera despesas não assistenciais (ex. despesas administrativas, despesas comerciais) e a margem de lucro da operadora.

## **Usos**

Avaliar a prática de *dumping* no mercado.

## **Parâmetros, dados estatísticos e recomendações**

A análise do VCM é feita dentro de cada um dos trinta grupos formados pela combinação dos quatro fatores de precificação: contratação (Individual, Empresarial, Adesão), cobertura (Ambulatorial, Amb+Hosp, Hospitalar), presença ou não de fator moderador, tipo de acomodação (coletiva ou individual). Para o tratamento dos dados, são excluídos do cálculo da média do prêmio puro (coluna K) os valores considerados discrepantes (“outliers”), utilizando-se como critério o boxplot 1,5, ou seja, valores inferiores ou superiores ao intervalo interquartil de 1,5.

## **Meta**

A meta é atingir resultado igual a zero no indicador, ou seja, nenhuma NTRP com valor comercial da mensalidade, por faixa etária, abaixo do limite inferior estatístico.

## Pontuação

Indicador	Pontuação
<b>Resultado</b>	<b>Valor de 0 a 1</b>
Resultado $\geq 0,95$	0
$0,05 < \text{Resultado} < 0,95$	$0 < (1 - V) < 1$
Resultado $\leq 0,05$	1

$$V = ((0,05 < \text{Resultado da fórmula} < 0,95) - 0,05) / (0,90)$$

## Fonte de dados

NTRP - Nota Técnica de Registro de Produtos

RPS - Sistema de Registro de Planos de Saúde

## Críticas Aplicáveis

As críticas são mecanismos internos para tratamento do conjunto de dados, utilizadas para deixar as informações mais seguras para o uso. São aplicadas em ordem sequencial, de acordo com a prioridade definida, e têm como resultado a não aplicabilidade do indicador (o indicador não é calculado), ou inconsistência de dados (atribuída nota zero ao indicador).

Apresenta-se a seguir a relação de críticas pré-definidas para este indicador. Apesar de pré-definidas, a avaliação das críticas (ou da prioridade de aplicação), é dinâmica, podendo ser revista a partir da realidade observada no cruzamento dos diversos sistemas e fontes de dados utilizados a cada ano-base. Por este motivo, é possível que **durante o processamento**, ou após a divulgação dos

resultados preliminares do IDSS, quando é oportunizado às operadoras realizarem questionamentos dos resultados aferidos, as críticas sejam alteradas, ensejando recálculo dos indicadores.

<b>Crítica</b>	<b>Prioridade</b>	<b>Cálculo</b>
OPS não elegível para o cálculo deste indicador, conforme regras do Monitoramento Assistencial	1	Não se aplica (não é calculado)

### **Ações esperadas**

Estimular as operadoras a reavaliarem a suficiência dos preços de seus produtos regularmente.

### **Limitações e vieses**

Planos odontológicos e planos com modalidade de financiamento pós-estabelecido não serão avaliados, uma vez que não possuem obrigatoriedade do envio de NTRP. Portanto, operadoras que só operem planos nestas modalidades não serão avaliadas neste indicador.

Por vezes, são identificadas situações que ensejam alterações na apuração do indicador ou nas críticas aplicáveis. Tais situações são decorrentes tanto do processamento e validação dos dados pela ANS quanto dos ajustes realizados após a divulgação dos resultados preliminares do IDSS, quando as próprias operadoras apresentam questionamentos dos resultados aferidos. Quaisquer complementações da ficha técnica serão dispostas no documento de Perguntas e Respostas (FAQ) do IDSS, disponibilizado no portal da ANS, conforme dispõe o §

2º do Art. 7º da IN ANS 10/2022 (que consolidou a IN DIDES 60/2015 e IN DIDES 68/2017).

*Art. 7º Os indicadores, aprovados pela Diretoria Colegiada da ANS, a serem utilizados na avaliação de desempenho das operadoras, a partir do ano-base 2015, com as respectivas metodologias estatísticas, fichas e fontes de dados serão disponibilizados no endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras.*

*(...)*

*§ 2º Eventuais alterações serão disponibilizadas no referido endereço eletrônico da ANS na Internet, na área do Programa de Qualificação de Operadoras e serão informadas por aviso no espaço operadoras durante 30 dias a contar da alteração.*

## **Referências**

BRASIL/ANS. Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 28, de 26 de junho de 2000, institui a Nota Técnica de Registro de Produto (revogada pela Resolução Normativa – RN nº 564, de 15 de dezembro de 2022).

.....Resolução Normativa - RN nº 100, de 3 de junho de 2005, altera a RN nº 85, de 7 de dezembro de 2005 e dá outras providências (revogada pela Resolução Normativa – RN nº 543, de 2 de setembro de 2022).